

Processos n°s 13.856-8/2011, 2.087-7/2012, 19.022-5/2011 e 9.997-0/2011.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 9-10-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO N° 270/2012 - SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 13.856-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu a sugestão do Conselheiro Presidente Waldir Júlio Teis, no sentido de reduzir a multa aplicada ao gestor, e de acordo, em parte, com o Parecer n° 2.424/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Rosário Oeste, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Benvindo Pereira de Almeida, neste ato representado pelo procurador Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT n° 7.255; **determinando** à atual gestão que: **1)** retenha o imposto de renda por ocasião do pagamento da remuneração de pessoas físicas que lhe prestam serviços; e, **2)** crie os cargos de contador e advogado no quadro funcional caso não exista, e realize concurso público, **no prazo de 240 dias**, para o provimento desses cargos; e, ainda, nos termos do artigo 70, inciso II e artigo 75, da Lei Complementar n° 269/2007; **determinando** ao Sr. Benvindo Pereira de Almeida, que **restitua** aos cofres públicos municipais, o valor correspondente à **275,11 UPFs/MT**, sendo: **1)** 52,78 UPFs/MT, referentes a multa, juros e atualização de valores no atraso de pagamentos à empresa Guia Empresarial Fácil (JB 01 – Item 1.1); e, **2)** 222,33 UPFs/MT, relativo a não retenção do Imposto de Renda na Fonte por ocasião de pagamento ao Sr. Moacir Ribeiro (DB 14 –Item 2.1); e, por fim, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar n° 269/2007, combinado com o artigo 289, III, da Resolução n° 14/2007; **aplicar** ao Sr. Benvindo Pereira de Almeida, a **multa** de **22**

UPFs/MT, em razão do não provimento dos cargos de contador e assessor jurídico mediante concurso público (itens 4 e 5), que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN e RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Processos n^{os} 13.856-8/2011, 2.087-7/2012, 19.022-5/2011 e 9.997-0/2011.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 9-10-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO N^o 270/2012 - SC

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas